



SALVADOR, BAHIA,  
**QUINTA-FEIRA**  
 26 DE MARÇO DE 2020  
 ANO VI  
 Nº 1.345



## EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

### TRIBUNAL PLENO

PRESIDENTE: CONSELHEIRO PÍUNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO  
 VICE-PRESIDENTE: CONSELHEIRO RAIMUNDO MOREIRA  
 CORREGEDOR: CONSELHEIRO FERNANDO VITA  
 CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS  
 CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
 CONSELHEIRO PAOLO MARCONI  
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE: CONSELHEIRO PAOLO MARCONI  
 CONSELHEIRO RAIMUNDO MOREIRA  
 CONSELHEIRO FERNANDO VITA  
 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

### SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS  
 CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN  
 ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
 RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

### AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
 ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA  
 JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN  
 RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

GUILHERME COSTA MACEDO  
 AILINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO  
 CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE  
 DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

ED. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4  
 CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

## MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

## VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

## ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO .....	1
NOTIFICAÇÕES .....	4
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	4
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	9

## TRIBUNAL PLENO

### TRIBUNAL PLENO

#### **RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, realizada em 19.03.2020.**

(*integra das decisões no site do TCM: [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br)*)

**Processo nº 15822e19** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de ITABUNA. **Denunciado:** Sr. Fernando Gomes Oliveira. **Denunciante:** SINAPRO BAHIA - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia. **Relator:** Conselheiro Substituto Cláudio Ventin. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Substitutos Antônio Emanuel Andrade de Souza, Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Deliberação nº 15822e19/2020.

**Processo nº 10852-15** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO AMPARO. **Denunciada:** Sra. Tetiana de Paula Fontes Cedro Britto. **Denunciantes:** Sr. Genildo Ferreira dos Reis, Sr. Andresson Souza Oliveira, Sr. Benedito Carlos dos Reis e a Sra. Eulina Silva Carlos dos Reis. **Relator:** Conselheiro Substituto Cláudio Ventin. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa à Gestora no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Substitutos Antônio Emanuel Andrade de Souza, Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Deliberação nº 10852/15/2020.

**Processo nº 17352e19** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SERRINHA. **Denunciado:** Sr. Adriano Silva Lima. **Denunciante:** Sr. Jefferson Dantas Nunes. **Relator:** Conselheiro Substituto Cláudio Ventin. **Decisão:** Parcialmente procedente, com recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Substitutos Antônio Emanuel Andrade de Souza, Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Deliberação nº 17352e19/2020.

**Processo nº 15983e19** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SERROLÂNDIA. **Denunciado:** Sr. José Gonçalves de Oliveira. **Procurador:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA 14.620. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Procedente, com advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Substitutos Antônio Emanuel Andrade de Souza, Cláudio Ventin e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Deliberação nº 15983e19/2020.

**Processo nº 04820e19** - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de PINTADAS. **Denunciado:** Sr. Gedivan Carvalho da Cruz. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Substitutos Antônio Emanuel Andrade de Souza, José Cláudio Mascarenhas Ventin e Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Deliberação nº 04820e19/2020.

**Processo nº 03889-15** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA. **Denunciado:** Sr. Roberto Carlos Alves de Souza. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 48208-16** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA. **Denunciado:** Sr. Tito Eugenio Cardoso de Castro. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 08276e19** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de TAPIRAMUTÁ. **Denunciado:** Sr. Djalma Santos Júnior. **Denunciante:** Sr. Eris Ferreira Santana. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Fernando Vita e Substitutos Antônio Emanuel Andrade de Souza, José Cláudio Mascarenhas Ventin, Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Deliberação nº 08276e19/2020.

**Processo nº 00016-18** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DAS MATAS. **Denunciado:** Sr. Manoel Alves Bomfim. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Fernando Vita e Substitutos Antônio Emanuel Andrade de Souza, José Cláudio Mascarenhas Ventin, Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Deliberação nº 00016/18/2020.

**Processo nº 04316e20** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de BARRA. **Denunciados:** Sr. Deonísio Ferreira de Assis e Sr. Jerry Adriano Ribeiro de Souza. **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Emanuel Andrade de Souza. **Decisão:** Ratificada pelo Plenário a liminar deferida pelo Relator. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Substitutos José Cláudio Mascarenhas Ventin, Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Deliberação nº 04316e20/2020.

**Processo nº 51950-13** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de APORÁ. **Denunciado:** Sr. João Ferreira da Silva Neto. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Emanuel Andrade de Souza. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 06051e19** - Contas da Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS, exercício de 2018. **Gestor/Responsável:** Sr. Edinal Alves da Costa. **Relator:** Conselheiro Substituto José Cláudio Mascarenhas Ventin. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais) e de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$1.630,75 (um mil, seiscentos e trinta reais, setenta e cinco centavos) pelo Gestor, bem assim determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$357.623,36 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais, trinta e seis centavos) à conta do FUNDEB. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Substitutos Antônio Emanuel Andrade de Souza, Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº 06051e19/2020 e Deliberação de Imputação de Débito nº 06051e19/2020.

**Processo nº 05698e19** - Contas da Prefeitura Municipal de SAPEAÇU, exercício de 2018. **Gestor/Responsável:** Sr. George Vieira Gois. **Relator:** Conselheiro Substituto José Cláudio Mascarenhas Ventin. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Substitutos Antônio Emanuel Andrade de Souza, Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº 05698e19/2020 e Deliberação de Imputação de Débito nº 05698e19/2020.

**Processo nº 05135e19** - Contas da Prefeitura Municipal de JAGUAQUARA, exercício de 2018. **Gestor/Responsável:** Sr. Giuliano de Andrade Martinelli. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 04913e19** - Contas da Prefeitura Municipal de ARACATU, exercício de 2018. **Gestores/Responsáveis:** Sra. Leda de Sousa Matias Silveira e Sr. Sérgio Silveira Maia. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 04617e19** - Contas da Câmara Municipal de PINDOBAÇU, exercício de 2018. **Gestor/Responsável:** Sr. Jailton Vieira Costa. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiro Fernando Vita e Substitutos Antônio Emanuel Andrade de Souza, José Cláudio Mascarenhas Ventin, Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº 04617e19/2020 e Deliberação de Imputação de Débito nº 04617e19/2020.

**Processo nº 04997e19** - Contas da Prefeitura Municipal de IGUAÍ, exercício de 2018. **Gestor/Responsável:** Sr. Ronaldo Moitinho dos Santos. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Emanuel Andrade de Souza. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Substitutos José Cláudio Mascarenhas Ventin, Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº 04997e19/2020 e Deliberação de Imputação de Débito nº 04997e19/2020.

**Processo nº 04543e19** - Contas da Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO, exercício de 2018. **Gestor/Responsável:** Sr. João Batista de Santana. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Emanuel Andrade de Souza. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$61.200,00 (sessenta e um mil, duzentos reais) pelo Gestor, bem assim determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$276.152,58 (duzentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais, cinquenta e oito centavos) à conta do FUNDEB, além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Substitutos José Cláudio Mascarenhas Ventin, Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº 04543e19/2020 e Deliberação de Imputação de Débito nº 04543e19/2020.

**Processo nº 05533e19** - Pedido de Reconsideração referente às contas da Prefeitura Municipal de FILADÉLFIA, exercício de 2018. **Interessado:** Sr. Lourivaldo Pereira Maia. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira e Substitutos Antônio Emanuel Andrade de Souza, José Cláudio Mascarenhas Ventin, Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo.

**Processo nº 05524e19** - Pedido de Reconsideração referente às contas da Prefeitura Municipal de IBITIARA, exercício de 2018. **Interessado:** Sr.

José Roberto dos Santos Oliveira. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a manutenção da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira e Substitutos Antônio Emanuel Andrade de Souza, José Cláudio Mascarenhas Ventin, Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº 05524e19/2020 e Deliberação de Imputação de Débito nº 05524e19/2020.

**Processo nº 07441e19** - Pedido de Reconsideração referente às contas da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DA VITÓRIA, exercício de 2018. **Interessado:** Sr. Carlos Andre de Brito Coelho. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira e Substitutos Antônio Emanuel Andrade de Souza, José Cláudio Mascarenhas Ventin, Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo.

**Processo nº 05011e19** - Pedido de Reconsideração referente às contas da Prefeitura Municipal de VERA CRUZ, exercício de 2018. **Interessado:** Sr. Marcus Vinicius Marques Gil. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira e Substitutos Antônio Emanuel Andrade de Souza, José Cláudio Mascarenhas Ventin, Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo.

**Processo nº 04902e19** - Pedido de Reconsideração referente às contas da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA, exercício de 2018. **Interessado:** Sr. Fernando Antônio da Silva Pereira. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio, para que outro seja emitido, novamente pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, reduzindo a primeira multa aplicada ao Gestor, passando da quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para R\$3.000,00 (três mil reais), suprimida a segunda multa, no importe de R\$12.328,56 (doze mil, trezentos e vinte e oito reais, cinquenta e seis centavos), mantendo-se a determinação de ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$17.587,14 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e sete reais, quatorze centavos) pelo Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira e Substitutos Antônio Emanuel Andrade de Souza, José Cláudio Mascarenhas Ventin e Antônio Carlos da Silva. O Conselheiro Fernando Vita, alegando motivos de foro íntimo e pessoal, se absteve de discutir e votar no processo. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº 04902e19/2020 e Deliberação de Imputação de Débito nº 04902e19/2020.

**Processo nº 05080e19** - Pedido de Reconsideração referente às contas da Prefeitura Municipal de BRUMADO, exercício de 2018. **Interessado:** Sr. Eduardo Lima Vasconcelos. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Substitutos Antônio Emanuel Andrade de Souza, José Cláudio Mascarenhas Ventin e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo.

**Processo nº 05949e19** - Pedido de Reconsideração referente às contas da Prefeitura Municipal de BUERAREMA, exercício de 2018. **Interessado:** Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio, para que outro seja emitido, novamente pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a redução da multa aplicada ao Gestor, passando da quantia de R\$6.000,00 (seis mil reais) para R\$3.000,00 (três mil reais), bem como o montante a ser ressarcido ao erário municipal, passando de R\$13.303,08

(treze mil, trezentos e três reais, oito centavos) para R\$1.397,13 (um mil, trezentos e noventa e sete reais, treze centavos). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Substitutos Antônio Emanuel Andrade de Souza, José Cláudio Mascarenhas Ventin e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº 05949e19/2020 e Deliberação de Imputação de Débito nº 05949e19/2020.

**Processo nº 04476e19** - Pedido de Reconsideração referente às contas da Prefeitura Municipal de MAIRI, exercício de 2018. **Interessado:** Sr. José Bonifácio Pereira da Silva. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Fernando Vita e Substitutos Antônio Emanuel Andrade de Souza, José Cláudio Mascarenhas Ventin e Antônio Carlos da Silva. O Conselheiro Raimundo Moreira, alegando motivos de foro íntimo e pessoal, se absteve de discutir e votar no processo. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo.

**Processo nº 04939e19** - Pedido de Reconsideração referente às contas da Prefeitura Municipal de TANHAÇU, exercício de 2018. **Interessado:** Sr. Jorge Teixeira da Rocha. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio, para que outro seja emitido, novamente pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a redução da multa aplicada ao Gestor, passando da quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais) para R\$7.000,00 (sete mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Substitutos Antônio Emanuel Andrade de Souza, José Cláudio Mascarenhas Ventin e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº 04939e19/2020 e Deliberação de Imputação de Débito nº 04939e19/2020.

**Processo nº 04876e19** - Pedido de Revisão referente às contas da Prefeitura Municipal de BREJOLÂNDIA, exercício de 2018. **Interessado:** Sr. Gilmar Ribeiro Da Silva. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Acolhido pelo Pleno desta Corte, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio, para que outro seja emitido, novamente pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a manutenção da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), suprimida a determinação de ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Substitutos Antônio Emanuel Andrade de Souza, José Cláudio Mascarenhas Ventin e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº 04876e19/2020 e Deliberação de Imputação de Débito nº 04876e19/2020.

**Processo nº 04879e19** - Pedido de Reconsideração referente às contas da Prefeitura Municipal de ABARÉ, exercício de 2018. **Interessado:** Sr. Fernando José Teixeira Tolentino. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 04974e19** - Pedido de Reconsideração referente às contas da Prefeitura Municipal de BARRA DO CHOÇA, exercício de 2018. **Interessado:** Sr. Adiodato José de Araújo. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio, para que outro seja emitido, novamente pela Rejeição das contas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, reduzindo a primeira multa aplicada ao Gestor, passando da quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) para R\$7.000,00 (sete mil reais), mantida a segunda multa, no importe de R\$56.920,06 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte reais, seis centavos). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Substitutos Antônio Emanuel Andrade de Souza, José Cláudio Mascarenhas Ventin e Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa

Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº 04974e19/2020 e Deliberação de Imputação de Débito nº 04974e19/2020.

**Processo nº 21092e19** - Pedido de Reconsideração referente ao Termo de Ocorrência nº 02406e19, lavrado na Prefeitura Municipal de XIQUE-XIQUE. **Interessado:** Sr. Alfredo Ricardo Bessa Magalhães.

**Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Dado provimento, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se a Deliberação atacada, para que outra seja emitida, dessa vez pela Im-procedência do Termo de Ocorrência, com a conseqüente supressão da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita e Substitutos Antônio Emanuel Andrade de Souza, José Cláudio Mascarenhas Ventin, Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Deliberação nº 21092e19/2020.

**Processo nº 05543e19** - Pedido de Reconsideração referente às contas da Prefeitura Municipal de BURITIRAMA, exercício de 2018. **Interessado:** Sr. Judisnei Alves de Souza. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio, para que outro seja emitido, novamente pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a manutenção da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), bem como a redução do montante a ser ressarcido ao erário municipal pelo Gestor, passando de R\$125.880,37 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta reais, trinta e sete centavos) para R\$94.910,86 (noventa e quatro mil, novecentos e dez reais, oitenta e seis centavos). **Votaram com o Relator:** Conselheiro Fernando Vita e Substitutos Antônio Emanuel Andrade de Souza, José Cláudio Mascarenhas Ventin, Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº 05543e19/2020 e Deliberação de Imputação de Débito nº 05543e19/2020.

**Processo nº 04743e19** - Pedido de Reconsideração referente às contas da Câmara Municipal de ARATACA, exercício de 2018. **Interessada:** Sra. Eliene de Souza. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Emanuel Andrade de Souza. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio, para que outro seja emitido, novamente pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a manutenção da multa aplicada à Gestora, na quantia de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Substitutos José Cláudio Mascarenhas Ventin, Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº 04743e19/2020 e Deliberação de Imputação de Débito nº 04743e19/2020.

**Processo nº 05377e19** - Pedido de Reconsideração referente às contas da Câmara Municipal de IRAMAIA, exercício de 2018. **Interessado:** Sr. Genivaldo Jesus Santa Fé. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Emanuel Andrade de Souza. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio, para que outro seja emitido, novamente pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a redução da multa aplicada ao Gestor, passando da quantia de R\$3.000,00 (três mil reais) para R\$2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), bem como a redução do montante a ser ressarcido ao erário municipal, passando de R\$15.800,00 (quinze mil, oitocentos reais) para R\$7.600,00 (sete mil, seiscentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Substitutos José Cláudio Mascarenhas Ventin, Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº 05377e19/2020 e Deliberação de Imputação de Débito nº 05377e19/2020.

## NOTIFICAÇÕES

### Notificações Secretaria Geral

#### EDITAL Nº 185/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, Sr. Leonardo Barbosa Cardoso, Prefeito do Município de Gandu, e a Pregoeira, Sra. Jaciara Santos Britto**, para que tomem conhecimento dos autos do **Processo e-TCM nº 05038e20**, se manifestarem nos termos dos arts. 145, § 1º, e 203 do novo Regimento Interno, **no prazo de 20 (vinte) dias**, a contar do término da suspensão do prazo estabelecido pelo TCM. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, no **Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Emanuel A. de Souza**, para consulta ou vistas nos horários de expediente do Tribunal, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nas formas das Leis nº 06/91 e nº 14/98.

Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente, em meio eletrônico (pen drive, CD-ROM ou através do e-mail: [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo "PDF" que faculte acesso as pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 25 de março de 2020.

**Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO**  
Presidente

#### EDITAL Nº 186/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, Sr. Leonardo Barbosa Cardoso, Prefeito do Município de Gandu, e o Pregoeiro, Sr. Dierlei Santos de Souza, exercício 2019**, para que tomem conhecimento da decisão dos autos do **Processo e-TCM nº 04624e20**, e faça cumpri-la, sem prejuízo de apresentarem defesa, bem como prestando os esclarecimentos que entenderem cabíveis, juntamente com a respectiva documentação, no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do término da suspensão do prazo estabelecido pelo TCM. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, no **Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Emanuel A. de Souza**, para consulta ou vistas nos horários de expediente do Tribunal, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nas formas das Leis nº 06/91 e nº 14/98.

Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente, em meio eletrônico (pen drive, CD-ROM ou através do e-mail: [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo "PDF" que faculte acesso as pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 25 de março de 2020.

**Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO**  
Presidente

#### EDITAL Nº 187/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de AR, a Sra. Fernanda Silva Sá Teles, Prefeita Municipal de Wanderley**, para **no prazo de 20 (vinte) dias**, a contar do término da suspensão do prazo estabelecido pelo TCM, apresentar a defesa que tiver, querendo, com vistas ao adequado saneamento do **Processo**

**e-TCM nº 04864e20**, sob pena de revelia (**Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06**). Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, no **Gabinete do Conselheiro Fernando Vita**, para consulta ou vistas nos horários de expediente do Tribunal, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nas formas das Leis nº 06/91 e nº 14/98.

Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente, em meio eletrônico (pen drive, CD-ROM ou através do e-mail: [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo "PDF" que faculte acesso as pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 25 de março de 2020.

**Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO**  
Presidente

**EDITAL Nº 188/2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de AR, o Sr. Frederico Vasconcelos Ferreira, Prefeito Municipal de Licínio de Almeida**, para no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do término da suspensão do prazo estabelecido pelo TCM, apresentar a defesa que tiver, querendo, com vistas ao adequado saneamento do **Processo e-TCM nº 04868e20**, sob pena de revelia (**Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06**). Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, no **Gabinete do Conselheiro Fernando Vita**, para consulta ou vistas nos horários de expediente do Tribunal, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nas formas das Leis nº 06/91 e nº 14/98.

Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente, em meio eletrônico (pen drive, CD-ROM ou através do e-mail: [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo "PDF" que faculte acesso as pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 25 de março de 2020.

**Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO**  
Presidente

**EDITAL Nº 189/2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de AR, o Sr. Edilson Duarte da Cunha, Prefeito Municipal de Planalto**, para no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do término da suspensão do prazo estabelecido pelo TCM, apresentar a defesa que tiver, querendo, com vistas ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 04874e20**, sob pena de revelia (**Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06**). Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, no **Gabinete do Conselheiro Fernando Vita**, para consulta ou vistas nos horários de expediente do Tribunal, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nas formas das Leis nº 06/91 e nº 14/98.

Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente, em meio eletrônico (pen drive, CD-ROM ou através do e-mail: [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo "PDF" que faculte acesso as pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 25 de março de 2020.

**Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO**  
Presidente

**EDITAL Nº 190/2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do presente Edital, **notifica, Sr. Mário Alexandre Correia de Souza, Prefeito do Município de Ilhéus, e a Pregoeira, Sra. Bruna Vieira Rodrigues**, para que tomem conhecimento dos autos do **Processo e-TCM nº 05095e20**, se manifestarem nos termos do art. 145 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do término da suspensão do prazo estabelecido pelo TCM. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, no **Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Emanuel A. de Souza**, para consulta ou vistas nos horários de expediente do Tribunal, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nas formas das Leis nº 06/91 e nº 14/98.

Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente, em meio eletrônico (pen drive, CD-ROM ou através do e-mail: [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo "PDF" que faculte acesso as pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 25 de março de 2020.

**Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO**  
Presidente

**EDITAL Nº 191/2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de AR, o Sr. Djalma Abreu dos Anjos, Prefeito do Município de Novo Horizonte**, para trazer aos autos do **Processo e-TCM nº 05090e20**, informações que entender pertinentes acerca do pedido liminar do Denunciante, em especial esclarecimentos acerca da motivação técnica para a aglutinação dos itens por lotes, inclusive com indicação se todos os itens são destinados a veículos de passeio da frota Municipal, ou, eventualmente, a existência de itens destinados a máquinas pesadas, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do término da suspensão do prazo estabelecido pelo TCM. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo se encontra na Sede desta Corte, no **Gabinete do Conselheiro Substituto Cláudio Ventin**, para consulta ou vistas nos horários de expediente do Tribunal, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nas formas das Leis nº 06/91 e nº 14/98.

Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente, em meio eletrônico (pen drive, CD-ROM ou através do e-mail: [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo "PDF" que faculte acesso as pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 25 de março de 2020.

**Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO**  
Presidente

**\*EDITAL Nº 152/2020\***

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de AR, o Sr. Milton Silva Cerqueira, Prefeito do Município de Almadina, Sr. Jositan Pimentel Santos, Prefeito do Município de Aiquara, Sra. Elizângela Ramos Andrade Garcia, Prefeita do Município de Aurelino Leal, Sr. Luiz Sérgio Alves de Souza, Prefeito do Município de Barra do Rocha, Sr. Edvaldo dos Santos, Prefeito do Município de Gongogi, Sr. Isravan Lemos Barcelos, Prefeito do Município de Ibirapitanga, Sr. Fernando Gomes Oliveira, Prefeito do Município de Itabuna, Sr. José Roberto dos Santos Tolentino, Prefeito do Município de Itapitanga, e a Sra. Sueli Carneiro da Silva,**

**Prefeita do Município de Ubaitaba**, conforme sugerido pelo **Ministério Público de Contas na Manifestação nº 155/2020 (Doc. nº 39)** no sentido de que juntem aos autos do **Processo e-TCM nº 00780e19**, no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do término da suspensão do prazo estabelecido pelo TCM:

- 1) Atestado firmado pelo servidor envolvido, afirmando a ausência de impedimento para a assunção de cada um dos cargos, caso o referido documento exista;
- 2) Decreto de nomeação e termo de posse do cargo, devidamente publicado;
- 3) Decreto de exoneração devidamente publicado, caso o referido documento exista;
- 4) Contracheque do servidor, bem como eventual controle de jornada; e
- 5) Processo Disciplinar Administrativo instaurado para apuração dos fatos, caso o referido documento exista.

Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo se encontra na Sede desta Corte, no **Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Emanuel A. de Souza**, para consulta ou vistas nos horários de expediente do Tribunal, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nas formas das Leis nº 06/91 e nº 14/98.

Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente, em meio eletrônico (pen drive, CD-ROM ou através do e-mail: [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo "PDF" que faculte acesso as pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 25 de março de 2020.

**Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO**  
Presidente

\*Repblicado por haver saído com incorreção.

**RETIFICAÇÃO:** No **Edital nº 184/2020**, publicado no DOE de **25.03.2020** **onde se lê:**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

GESTOR/ DIRIGENTE	ENTIDADE	PROCESSO	EXERCÍCIO	ENDEREÇO
Luciano Antônio Pinheiro (Prefeito) e Sr. Marco Antônio Moraes Pessoa (Representante Legal da Entidade)	Grupo Espírita Cruzada do Bem de Jacobina/ Abrigo dos Velhos Cruzada do Bem	04502e20	2019	Rua da Fraternidade, 254 - Bairro Félix Tomaz, CEP: 44.700-000 - Jacobina-BA

**leia-se:**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

GESTOR/ DIRIGENTE	ENTIDADE	PROCESSO	EXERCÍCIO	ENDEREÇO
Luciano Antônio Pinheiro (Prefeito) e Sr. Marco Antônio Moraes Pessoa (Representante Legal da Entidade)	Grupo Espírita Cruzada do Bem de Jacobina/ Abrigo dos Velhos Cruzada do Bem	04502e20	2019	Rua da Fraternidade, 254 - Bairro Félix Tomaz, CEP: 44.700-000 - Jacobina-BA

#### DESPACHOS DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO EMANUEL A. DE SOUZA

**Processo nº 05038e20**  
**Prefeitura Municipal de Gadu**

**Despacho:** "Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo cidadão Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira contra o Prefeito do Município de Gandu, Leonardo Barbosa Cardoso, e a pregoeira Jaciara Santos Britto.

O denunciante acusa os denunciados de restringirem indevidamente a competitividade do Pregão Eletrônico n. 6, de 2020, que se destina ao registro de preços de pneus novos, câmaras, protetores, baterias automotivas e reformas pneumáticas.

De acordo com a inicial, as restrições indevidas estão presentes na escolha do menor preço por lote como critério de julgamento, em vez do menor preço por item (cláusula 80 do edital), e na exigência de que os pneus tenham DOT de seis meses (cláusula 1.2 do Termo de Referência, que segue como Anexo I do edital).

Como medida cautelar, o denunciante pede que liminarmente este Tribunal de Contas suspenda o andamento da licitação, até o julgamento final da presente denúncia.

É o que compete relatar.

No edital do Pregão Eletrônico n. 6, de 2020, mais precisamente à sua fl. 13, a escolha do menor preço por lote como critério de julgamento está referenciada a um precedente do Tribunal de Contas da União em que perfilhado o seguinte entendimento:

"É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração." (Acórdão 5.301, de 2013, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União)

No Termo de Referência, que acompanha o edital como Anexo I, estão detalhados os cinco lotes em que foram divididos os 56 itens licitados, de modo a revelar que os lotes foram "formados com elementos da mesma característica", em tese conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União apontado.

É claro que a conclusão de mérito a respeito da parte da denúncia que trata do critério de julgamento escolhido depende bem mais que a simples referência editalícia a um precedente do TCU. Depende, pois, que se demonstre a viabilidade técnica e econômica da divisão em lotes efetuada pela Administração para o tipo de licitação adotado, por força do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666.

"Art. 23. [...]"

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."

No entanto, para fins de concessão de liminar, a referência ao TCU constante do edital - juntado na inicial sem a íntegra da fase interna

da licitação - e o modo como os lotes foram formados militam contra a pretensão cautelar do denunciante. Juntos, eles demonstram, em cognição sumária, que a Administração Municipal está, ao menos aparentemente, na linha de entendimento de um dos órgãos de controle externo que integram o Estado brasileiro.

Por outro lado, não consta do edital justificativa para a exigência de pneus com DOT de seis meses. O DOT é o código de identificação dos pneus e contempla informações como a medida, o modelo e a data de fabricação. Exigir DOT de seis meses é o mesmo que exigir pneu com seis meses de fabricação. Fazê-lo sem a devida motivação possivelmente viola a Lei n. 10.520, que, no inciso I do art. 3º, veda “especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.

Além disso, essa exigência - constante da cláusula 1.2 do Termo de Referência - está em contradição com o que consta da cláusula 170 do edital, segundo a qual “o produto deve possuir no máximo 12 meses de fabricação contado a partir da data de entrega”, o que pode dar azo a embaraços em eventual execução contratual.

Diante da possível violação do art. 3º, I, da Lei n. 10.520, está presente, em atenção ao art. 201 do Regimento Interno deste Tribunal, o fundado receio de grave lesão a direito alheio, no caso o direito de os interessados no Pregão Eletrônico n. 6, de 2020, participarem de licitação sem restrições que, por ora, mostram-se indevidas.

Ante o exposto, **defiro**, “ad referendum” do Plenário, o pedido de medida cautelar formulado pelo denunciante, para determinar a suspensão do Pregão Eletrônico n. 6, de 2020, em curso na Prefeitura do Município de Gandu, até o julgamento final da denúncia.

Determino à SGE:

- 1) a cientificação do denunciante a respeito do conteúdo da presente decisão monocrática;
- 2) a notificação do Prefeito do Município de Gandu, **Leonardo Barbosa Cardoso**, e da pregoeira **Jaciara Santos Britto**, para se manifestarem nos termos dos arts. 145, § 1º, e 203 do Regimento Interno desta Corte de Contas.”

Publique-se.

Salvador, 25 de março de 2020.

**Processo nº 04624e20**  
**Prefeitura Municipal de Gadu**

**Despacho:** “Trata-se de denúncia, com pedido liminar de medida cautelar, oferecida em **16 de março de 2019, mas que ingressou neste Gabinete apenas em 23 de março**, pela pessoa jurídica CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO, CNPJ n. 03.935/660/0001-52, representado por Felipe Mendonça Montenegro, OAB/BA n. 47.719, em razão de sua inabilitação no processo licitatório Pregão Presencial nº 039/2019 (Processo Administrativo nº 174/2019), no Município de Gandu. Destinava-se a licitação à “*contratação de empresa para serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito da Prefeitura Municipal de Gandu*” e a habilitação ocorreu em 23/12/2019.

Segundo a empresa Denunciante, ela foi inabilitada no procedimento licitatório **exclusivamente por conta de uma cláusula entendida como dúbida, o que a fez realizar os cálculos para apresentação de sua proposta sem levar em consideração um coeficiente não exigido pelo instrumento convocatório, que era o do número de estagiários que poderiam ser contratados.**

Disse que, considerando os critérios especificados nos itens 51.1 e 51.2, previstos no Edital, só deveria ser exigido, para os itens da proposta,

o valor do serviço a ser prestado na intermediação da mão de obra, uma vez que a obrigação de custear as bolsas-auxílio era da Administração Pública, não da contratada. Enxergando dubiedade na redação do Edital, a Denunciante informou que enviou e-mail para o Pregoeiro da licitação, buscando sanar a dúvida. Contudo, disse que não obteve retorno.

Tendo sido inabilitada, apresentou recurso questionando o insucesso de participação do certame e, como não viu seu pleito ser deferido na Administração Pública Municipal, formulou pedido liminar de cautelar requerendo a suspensão da contratação e demais atos inerentes ao procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 039/2019, para que possa ser habilitado no certame.

É o relatório.

Examinando os documentos apresentados, no Edital de licitação - Pregão Presencial nº 039/2019 -, consta, no item 5, dentre as exigências, a apresentação de propostas de preço baseadas nos seguintes critérios:

51.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o serviço a ser prestado ou o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

51.2. A Proposta de Preço será considerada de acordo com os Anexos deste Edital, por Menor Preço Global, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, **que levará em conta todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.** (grifo nosso)

No Termo de Referência (Anexo I - fls. 67 a 82), na parte que trata da “Natureza do Estágio”, em seu item 3.3, os “*estagiários, por intermédio da CONTRATANTE, receberão bolsa-auxílio de estágio e cumprirão carga horária semanal de 20 ou 30 horas (...)*”.

Essa informação, apresentada para delimitar a responsabilidade com os custos de adimplemento do auxílio que será dado aos candidatos aprovados, foi complementada com uma tabela, no item 8 do mesmo Termo de Referência, que trata das “VAGAS” e provável número de estudantes a serem contratados, totalizando o número de 199. Logo, foram dados os parâmetros numéricos necessários aos cálculos para as propostas a serem apresentadas pelos eventuais interessados.

Diante disso, tendo em vista que a proposta apresentada pela empresa Denunciante não levou em consideração, no seu cálculo, o número de total de vagas a serem preenchidas pela Administração Pública do Município de Gandu, a sua desclassificação foi motivada. É dizer: ainda que o Município não viesse a contratar todos os estagiários, foram dados parâmetros para a realização dos cálculos com todas as variáveis apontadas nos itens 51.1 e 51.2, já mencionados.

Desse modo, em sede de cognição sumária, não ficam preenchidos os requisitos trazidos no art. 201, da Resolução 1392/2019, TCM/Ba, que diz que em “*caso de fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Tribunal poderá, de ofício ou mediante provocação, determinar medidas cautelares*”, não estando comprovados os requisitos necessários para a concessão da medida cautelar, ante a plausibilidade do direito pleiteado e, em particular, o risco iminente de a empresa peticionante ver-se inabilitada injustificadamente.

Ante o exposto, com base no poder geral de cautela conferido nos termos do art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal, **INDEFIRO** o pedido de medida cautelar, com prosseguimento do processo e seus atos inerentes, para que seja, posteriormente, enfrentado o mérito desta Denúncia.

Determino à Secretaria Geral - SGE proceder à imediata notificação da empresa **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO** para tomar conhecimento do inteiro teor desta decisão liminar, assim como a notificação do Prefeito Municipal de Gandu, Sr. LEONARDO BARBOSA CARDOSO, bem como do Pregoeiro, Sr. DIERLEI SANTOS DE SOUZA, exercício 2019, por meio de Diário Oficial Eletrônico - TCM, mensagem por correio eletrônico e carta registrada com aviso de recebimento (AR), para que tomem conhecimento desta decisão e faça cumpri-la, sem prejuízo de apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, observado o disposto no Ato da Presidência nº 188, de 19 de março de 2020, prestando os esclarecimentos que entender cabíveis, juntamente com a respectiva documentação.

Destaco, por fim, que se deixa de encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas par afins do art. 63, § 1º, do novo Regimento Interno, em atenção à intelecção dada a esse dispositivo pelo Procurador-Geral de Contas, Guilherme Cota Macedo, na Manifestação nº 170/2020, proferida na Denúncia nº 01.074e20.”

Publique-se.

Salvador, 25 de março de 2020.

**Processo nº 05095e20**  
**Prefeitura Municipal de Ilhéus**

**Despacho:** “Trata-se de denúncia, autuada pela Secretaria Geral - SGE às 15:34h de 24/03/2020 (terça-feira) com se medida cautelar fosse, apresentada pela empresa **Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos e Comércio Ltda.** (CNPJ nº 17.417.928/0001-79), na oportunidade representada pelo escritório **Sandi & Oliveira Advogados** (CNPJ nº 27.772.212/0001-43), conforme procuração constante às fls. 18 dos autos, contra o Prefeito do **Município de Ilhéus, Mário Alexandre Correa de Sousa**, e a pregoeira **Bruna Vieira Rodrigues**.

A Denunciante imputa aos indigitados agentes públicos a responsabilidade pelo **não recebimento de valores** (R\$ 234.931,20) em contraprestação do fornecimento de equipamentos eletrônicos (aparelhos de ar-condicionado) para a Municipalidade, em decorrência de ter se sagrado vencedora de determinados itens relacionados ao **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2018**, objeto do processo administrativo nº 001883/2018.

Em consequência do resultado do certame, a Prefeitura do Município de Ilhéus e a empresa ora Denunciante firmaram três contratos - nº.s 196/2018, 211/2018 e 242/2018 -, totalizando R\$ 247.725,60, dos quais apenas recebeu R\$ 12.794,40.

Insurge-se a Denunciante contra a falta de pagamento dos bens por ela entregues à Prefeitura do Município de Ilhéus, mesmo após o decurso do prazo do recebimento provisório sem que tivesse havido por parte do Agente Fiscalizador do Contrato qualquer recusa ou contraposição técnica acerca dos produtos fornecidos, assim como ante a omissão por parte do Ente Municipal acerca do pedido de esclarecimentos e providências sobre a falta de pagamentos, conforme fez demonstrar mediante documentação acostada às fls. 153/159, que integram o

processo administrativo nº 002911/2019, de 28/03/2019 (fls. 160/172), no âmbito da Administração municipal.

É o que compete relatar.

De plano cumpre aqui reproduzir os pedidos formulados pela Denunciante, a saber:

## **2. DOS PEDIDOS**

*Face ao exposto, solicita-se as providências necessárias para o caso, dentre as quais se permite mencionar:*

6) *Conhecer a representação interposta pela empresa Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos LTDA, contra as irregularidades havidas no processo de execução dos contratos derivados do Pregão Presencial nº 011/2018, promovido pelo Município de Ilhéus.*

7) *Determinar o imediato prosseguimento do processo de pagamento, tendo em vista o recebimento definitivo dos equipamentos entregues pelo decurso do prazo previsto nos contratos e no instrumento convocatório.*

8) *Ao final, sendo reconhecidas as irregularidades cometidas pelo gestor contratual, seja determinado aos responsáveis, que promovam a anulação dos atos que forem considerados ilegais por esta Corte de Contas, aplicando-se as penalidades cabíveis aos responsáveis.*

9) *Seja concedida a ciência ao Ministério Público de Contas.*

Pela simples leitura do excerto acima, resta evidenciado que a Denunciante **não requereu a concessão de medida liminar de cautelar** dentre os pedidos, portanto, como consectário lógico, **também não há o que ser conhecido** nesse particular. Isto porque, o exercício da função judicante tem como baliza a causa de pedir como elemento delimitador do objeto litigioso do processo.

Por oportuno, consignem-se de logo que a ementa, único local em que há menção à medida cautelar, não se constitui em pedido nem dele faz parte, sendo mera síntese do texto, sem repercussão para o pedido ou causa de pedir, nem como seu fundamento legal.

Além disso, a Denunciante também não comprovou o cumprimento dos dois requisitos legais para a concessão da medida de urgência: *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Dessa forma, ao menos neste momento, não está configurada qualquer das hipóteses admitidas no art. 201 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas com vistas à concessão da medida cautelar.

Ante o exposto, com base no disposto na Resolução TCM nº 1225/06, somos pelo **NÃO CONHECIMENTO da presente denúncia, especificamente na parte que se refere à medida cautelar**, posto que não integra o rol dos pedidos formulados pela Denunciante, devendo-se porém dar prosseguimento do feito como processo regular de denúncia, posto que atendidos os requisitos constantes do art. 284 do Regimento Interno.

Determino à SGE:

1) a cientificação da Denunciante, inclusive do respectivo patrono, a respeito do conteúdo da presente decisão monocrática;

2) a notificação do Prefeito do Município de Ilhéus, **Mário Alexandre Correa de Sousa**, e da pregoeira **Bruna Vieira Rodrigues**, para se manifestarem nos termos do art. 145 do Regimento Interno desta Corte de Contas, observado o disposto no Ato da Presidência nº 188, de 19 de março de 2020.”

Publique-se.

Salvador, 25 de março de 2020.



**DESPACHOS DO CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO VITA**  
**PROCESSO TCM Nº 04868e20 - DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**DENUNCIADO: Sr. FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA - Prefeito Municipal**  
**DENUNCIANTE: Sr. FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA - Cidadão**  
**Assunto: Denúncia com Pedido Liminar (CAUTELAR), ofertada contra o Gestor Municipal de Licínio de Almeida, Sr. FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA, voltada contra os termos do Pregão Presencial nº 014/2020, com Sessão Pública marcada para o dia 19 de março de 2020, que tem como objeto o " Registro de preços destinado para aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos do município (...)."**

**Decisão: INDEFERIDA**

"Considerando a ausência do requisito autorizativo da medida, substanciada no *fumus boni iuris*, **INDEFIRO** a **LIMINAR** requerida, determinando o prosseguimento do feito sob rito de denúncia, nos termos da Lei Complementar nº 06/1991 e Resolução TCM nº 1225/06"

Publique-se.

Salvador, 25 de março de 2020.

**PROCESSO TCM Nº 04864e20 - DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY**  
**DENUNCIADO: Sra. FERNANDA SILVA SÁ TELES - Prefeita Municipal**  
**DENUNCIANTE: Sr. FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA - Cidadão**  
**Assunto: Denúncia com Pedido Liminar (CAUTELAR), ofertada contra a Gestora Municipal de Wanderley, Sra. FERNANDA SILVA SÁ TELES, voltada contra os termos do Pregão Presencial nº Pregão Presencial nº002/2020, com Sessão Pública marcada para o dia 23 de março de 2020, que tem como objeto a " aquisição de pneus e câmara de ar automotivo para atender necessidades da frota da Prefeitura do Município (...)."**

**Decisão: INDEFERIDA**

"Considerando a ausência do requisito autorizativo da medida, substanciada no *fumus boni iuris*, **INDEFIRO** a **LIMINAR** requerida, determinando o prosseguimento do feito sob rito de denúncia, nos termos da Lei Complementar nº 06/1991 e Resolução TCM nº 1225/06"

Publique-se.

Salvador, 25 de março de 2020.

**PROCESSO TCM Nº 04874e20 - DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**DENUNCIADO: Sr. EDILSON DUARTE DA CUNHA - Prefeito Municipal**  
**DENUNCIANTE: Sr. FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA - Cidadão**  
**Assunto: Denúncia com Pedido Liminar (CAUTELAR), ofertada contra o Gestor Municipal de Planalto, Sr. EDILSON DUARTE DA CUNHA, voltada contra os termos do Pregão Presencial nº 008/2020 e Processo Administrativo nº 025/2020, com Sessão Pública marcada para o dia 24 de março de 2020, que tem como objeto o " Registro de Preços para Eventual Aquisição de Pneus Novos, Serviço de Montagem dos Pneus, Balanceamento das**

**Rodas, Alinhamento e Cambagem dos Veículos da Frota de veículos deste município (...)."**

**Decisão: INDEFERIDA**

"Considerando a ausência do requisito autorizativo da medida, substanciada no *fumus boni iuris*, **INDEFIRO** a **LIMINAR** requerida, determinando o prosseguimento do feito sob rito de denúncia, nos termos da Lei Complementar nº 06/1991 e Resolução TCM nº 1225/06"

Publique-se.

Salvador, 25 de março de 2020.

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PROCESSO	ATO	NOME	QUINQ. REFERENCIA	DURAÇÃO	INÍCIO
04178e20	178/20	Valnisia Assis Rola Muniz	2010/2015	10 dias	11.03.2020

Processo: TCM nº **15222e19**

Interessado: **Marcos Antônio da Silva**

Assunto: Pedido de reconsideração do processo TCM nº 16153e18 - **INDEFERIDO**

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**  
Presidente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
**TCM** BAHIA

### INSPEÇÕES REGIONAIS

<b>1ºIRCE - Salvador</b> (71) 3118-1021/ 3118-1022	<b>21ºIRCE - Juazeiro</b> (74) 3611- 4237/ 3613-5008
<b>2ºIRCE - Feira de Santana</b> (75) 3625-2417/ 3622-4234	<b>22ºIRCE - Paulo Afonso</b> (75) 3281-2629
<b>3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus</b> (75) 3631-3059/3631-3488	<b>23ºIRCE - Jacobina</b> (74) 3621-3155/ 3621-0509
<b>4ºIRCE - Itabuna</b> (73) 3211-1421 / 3613-8312	<b>25ºIRCE - Santa Maria da Vitória</b> (77)3483-1579/ 3483-1829
<b>5ºIRCE - Vitória da Conquista</b> (77) 3424/4599 / 3424-4442	<b>26ºIRCE - Eunápolis</b> (73) 3281-2625
<b>6ºIRCE - Jequié</b> (73) 3525-3524	<b>27ºIRCE - Barreiras</b> (77) 3611-6220